Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.698.122 - MS (2017/0231960-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	ALVERI RECH
ADVOGADO	:	CARLOS FERNANDO DE SOUZA - MS002118
INTERES.	:	UNIÃO
INTERES.	:	ETNIA INDIGENA KADIWEU
INTERES.	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

DESPACHO

Trata-se de petição atravessada pela douta Subprocuradoria-Geral da República peticionando o retorno dos autos à origem e suspensão do processo em face da afetação do tema "Posse de área tradicional de ocupação indígena" pelo Pretório Excelso, devendo aguardar o julgamento do RE n. 1.017.365/SC.

Compulsando-se os autos, insta inicialmente frisar que o tema trazido a esta Corte Superior de Justiça limita-se a suposta violação do art. 535 do CPC/1973 em função de omissão contida no acórdão proferido pelo Tribunal *a quo*, em nada se correlacionando, portanto, com o mérito da ação tratada na origem.

De outra banda, constata-se também que sequer houve exame definitivo do mérito, haja vista que o acórdão foi proferido em agravo de instrumento, por sua vez interposto contra decisão liminar sobre reintegração de posse, encontrando-se o processo ainda em fase de instrução.

Dessa forma, devem os autos retornar à origem apenas após os procedimentos de praxe, sendo necessário, por ora, aguardar o trânsito em julgado do respectivo acórdão proferido pelo STJ, exaurindo assim a prestação jurisdicional invocada para, uma vez de volta à origem, o Juízo singular possa proceder na forma da legislação vigente.

Assim sendo, aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão de fls. 916/919. Após, cumpram-se os procedimentos de praxe.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2019.

Ministro BENEDITO GONÇALVES
Relator